



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO N°160 /20201

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.361 /2019)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1.361/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO, QUE "Dispõe sobre o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e demais pessoas interessadas em receber o benefício a atendimento em unidade de saúde mais próxima em suas residências, no Estado da Paraíba".

Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.

MANUTENÇÃO DO VETO. Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada afronta as diretrizes do Sistema Único de Saúde, visto que fere o princípio da equidade no atendimento entre os usuários do SUS.. Ademais PADECE de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que há interferência na organização administrativa do Poder Executivo.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. Adriano Galdino

RELATOR (A): DEP. Ricardo Barbosa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER- N° __ 631 ____/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 160/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 1.361/2019** de autoria do nobre Deputado Adriano Galdino, cuja ementa dispõe “*Dispõe sobre o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e demais pessoas interessadas em receber o benefício a atendimento em unidade de saúde mais próxima em suas residências, no Estado da Paraíba*”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL, em tese por suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa ao tratar de organização administrativa do estado e o por ferir a lógica da equidade e da isonomia entre os usuários do sistema único de saúde.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito garantir a prioridade para atendimento nas unidades de saúde mais próximas de suas casas para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Senão vejamos o texto da propositura vetada:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e demais pessoas interessadas em receber o benefício no atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência.

§ 1º O direito assegurado no caput deste artigo requer a apresentação de documento capaz de comprovar o local de residência da pessoa beneficiária do direito.

§ 2º A prioridade mencionada no caput dever ser compatível com a disponibilidade, complexidade e demais critérios de regulação dos serviços públicos de saúde.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou que a matéria padecia de vício de inconstitucionalidade formal pois ao tratar de organização administrativa do estado deveria ter seu processo legislativo iniciado pelo Chefe do Executivo, alegou ainda que a matéria feriria a lógica da equidade e da isonomia entre os usuários do sistema único de saúde.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada afronta as diretrizes do Sistema Único de Saúde, visto que fere o princípio da equidade no atendimento entre os usuários do SUS..

Ademais o projeto PADECE de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que há interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 160/2021**.

É o voto.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

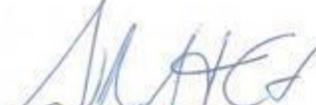


III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, por unanimidade dos presentes, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 160/2021**.

É o parecer.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual